

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMS
(Critérios de Avaliação em vigor até o ano letivo de 2008)

Resolução/CEPE-UEMS n.º 134, de 06/10/1999, alterada pela Res. CEPE-UEMS n.º 310, de 27/09/2002

Da Aprovação e Reprovação

Art. 18. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total da disciplina e enquadrar-se numa das seguintes situações:

I - **aprovação direta** – aproveitamento igual ou superior a sete, resultante da média das avaliações;

II - **aprovação com exame** – Média Final igual ou superior a cinco, resultante da média entre a nota do Exame Final e a média das avaliações.

Art. 19. Será considerado **reprovado** na disciplina o aluno que desatender a qualquer das disposições abaixo:

I - não cumprir frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina;

II - ao término do período letivo obtiver média das avaliações inferior a três;

III - após a realização do Exame Final obtiver Média Final inferior a cinco.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMS
(Critérios de Avaliação em Vigor a partir do ano letivo de 2009)
Resolução CEPE-UEMS N.º 867, de 19 de novembro de 2008.

Seção IV - Da Aprovação e Reprovação

Art. 92. Será considerado **aprovado** na disciplina o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial total da disciplina e enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - **aprovação direta:** aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média das avaliações; (conforme art. 131, § 1º, inciso II, do Regimento Geral da UEMS, alterado pela Resolução COUNI-UEMS N.º 352, de 15/12/2008).

II - **aprovação com exame:** média final igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da média entre a nota do exame final e a média das avaliações.

Art. 93. Será considerado **reprovado** na disciplina o aluno que desatender a quaisquer das disposições abaixo:

I - ao término do período letivo obtiver média das avaliações inferior a 3,0 (três);

II - desatender ao disposto no art. 92 deste Regimento.
